



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

**Institui a Semana Estadual da Convivência
Escolar no âmbito do Estado de Sergipe.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a Semana Estadual da Convivência Escolar, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Estadual da Convivência Escolar tem como objetivos:

I - Promover debates e reflexões sobre a importância da convivência harmônica no ambiente escolar;

II - Incentivar ações para a prevenção e o combate à violência, ao bullying e a outras formas de discriminação nas escolas;

III - Estimular a cultura da paz, do respeito mútuo e da solidariedade entre estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

IV - Desenvolver práticas pedagógicas voltadas para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo;

V - Sensibilizar gestores, educadores, pais e alunos sobre a importância da convivência escolar para o desempenho acadêmico e o bem-estar socioemocional.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Convivência Escolar, poderão ser realizadas atividades como:

I - Palestras, oficinas e seminários sobre temas relacionados à convivência escolar e à cultura da paz;

II - Campanhas educativas sobre respeito às diferenças e combate ao bullying;

III - Dinâmicas de grupo e projetos interdisciplinares que envolvam toda a comunidade escolar;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV - Envolvimento de especialistas, psicólogos e assistentes sociais em debates e ações educativas;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção de ações relacionadas ao tema.

Art. 4º As escolas da rede pública e privada do Estado de Sergipe poderão incluir a Semana Estadual da Convivência Escolar no seu calendário anual, incentivando a participação ativa dos estudantes, professores, funcionários e famílias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 07 de abril de 2025.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o objetivo de Instituir a Semana Estadual da Convivência Escolar no âmbito do Estado de Sergipe. O ambiente escolar vai muito além das salas de aula e dos conteúdos curriculares; ele engloba a atmosfera emocional e relacional que permeia cada interação entre estudantes, professores, funcionários, familiares e responsáveis. Esse contexto, conhecido como clima e convivência escolar, desempenha papel crucial no desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos alunos.

A convivência escolar é um elemento essencial para o desenvolvimento saudável dos estudantes e para a construção de um ambiente educacional mais produtivo e harmonioso. Um ambiente escolar positivo não apenas promove o bem-estar emocional dos alunos, mas também contribui significativamente para o desempenho acadêmico, reduzindo casos de indisciplina e fomentando um senso de pertencimento e segurança.

O crescimento de casos de violência escolar, bullying e discriminação tem gerado preocupação entre educadores, famílias e gestores, tornando imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do respeito e da cultura da paz no ambiente educacional.

A instituição da Semana Estadual da Convivência Escolar busca fortalecer o diálogo sobre esse tema e incentivar iniciativas que promovam o respeito às diferenças, a solidariedade e o acolhimento nas escolas. Além disso, visa fomentar um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, tendo em vista sua relevância para a melhoria da educação e da qualidade de vida dos estudantes sergipanos.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 07 de abril de 2025.

Maisa Mitidieri

**Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 09/04/2025 18:29

Checksum: **F6B580C463F5B1A90C90A683FA9854F683D2EA2452995CA253D6DFA0F97B2BE9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.